



PROCESSO Nº 250405/2011-6
NÚMERO DE ORDEM 0295/2012-CRF
PAT Nº 0661/2011-1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE FRIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

10, 03, 2016

ACÓRDÃO Nº 0038/2016 - CRF

PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PRELIMINARES DE NULIDADE. NÃO ACOLHIDAS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS FISCAIS. DENÚNCIAS NÃO IMPUGNADAS. DEIXAR DE RETER O ICMS SUBSTITUTO NOS TERMOS DO ART. 947 DO RICMS. DENÚNCIA NÃO COMPROVADA.

1. As preliminares suscitadas não configuraram nenhuma das hipóteses de nulidade do art. 20 do Regulamento do PAT, razão pela qual deixo de acolhe-las.
2. O contribuinte ao se manifestar nos autos o fez de forma genérica, não trazendo elementos que pudessem afastar as denúncias.
3. É obrigação do contribuinte escriturar as notas fiscais de entrada no livro de registro de entradas. Verifica-se nos autos os Livros de Registro de Entradas e Saídas, sem que se tenha realizado a escrituração de qualquer documento fiscal.
4. O autuante não trouxe aos autos, provas de que o recorrente estaria obrigado a realizar retenção de substituição tributária nos termos do art. 947 do RICMS.
5. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente. Decisão de primeira instância reformada. Auto de Infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer oral do Ilustre Representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e prover parcialmente o Recurso Voluntário interposto, reformando a decisão singular para julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 08 de março de 2016.

Natanael Cândido Filho
Presidente

Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora

Vaneska Caldas Galvão
Procuradora do Estado